



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.526

João Pessoa - Quarta-feira, 05 de Janeiro de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.212 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Ratifica as Resoluções Nºs 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076 e 077/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas PRAIA BELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COCO LTDA.; AÇO PARAIBA COMÉRCIO LTDA.; BRT SANEANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; TOTAL SERVICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A; COREMAS IX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXII SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXIII SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXIV SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXV SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXVI SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXVII SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXVIII SPE LTDA.; CABANNA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.; TAG-FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA.; RAÇA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.; G&M FOOD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI; Ratifica as Resoluções Nº 078, 080, 081, 082, 083, 084, 087/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção das empresas VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ. 12.281.632/0002-30; MARTINO E VICENZO LTDA. (YNDAC PARAIBA); LABOREMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.; NATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA.; CONTI 3 AS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.; AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.; ICONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Ratifica a Resolução Nº 079/2021, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e a inserção no produto esfera de vidro das seguintes NCMs 7002.10.00 e 7018.20.00 a empresa VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.; Ratifica a Resolução Nº 085/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro da empresa LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO EIRELI.; Ratifica a Resolução Nº 086/2021, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, extensão do crédito presumido para nova linha de produção e equiparação do benefício FAIN/ICMS da empresa MIBRA MINÉRIOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011; 33.735, de 02 de março de 2013; 34.753, de 07 de janeiro de 2014; 37.098, de 02 de dezembro de 2016; 38.069, de 07 de fevereiro de 2018; 39.016, de 25 de fevereiro de 2019; 39.094, de 04 de abril de 2019; 40.619, de 06 de outubro de 2020; 40.726, de 11 de novembro de 2020; e, 41.309 de 31 de maio de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções Nºs 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076 e 077/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas PRAIA BELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COCO LTDA.; AÇO PARAIBA COMÉRCIO LTDA.; BRT SANEANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; TOTAL SERVICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A; COREMAS IX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXII SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXIII SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXIV SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXV SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXVI SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXVII SPE LTDA.; RIO ALTO UFV STL XXVIII SPE LTDA.; CABANNA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.; TAG-FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODON-

TOLOGIA LTDA.; RAÇA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.; G&M FOOD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI; fica ratificada as Resoluções Nº 078, 080, 081, 082, 083, 084, 087/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção das empresas VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ. 12.281.632/0002-30; MARTINO E VICENZO LTDA. (YNDAC PARAIBA); LABOREMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.; NATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA.; CONTI 3 AS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.; AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.; ICONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; fica ratificada a Resolução Nº 079/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e a inserção no produto esfera de vidro das seguintes NCMs 7002.10.00 e 7018.20.00 a empresa VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.; fica ratificada a Resolução Nº 085/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização do projeto econômico financeiro da empresa LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO EIRELI.; fica ratificada a Resolução Nº 086/2021, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a atualização do projeto econômico financeiro, extensão do crédito presumido para nova linha de produção e equiparação do benefício FAIN/ICMS da empresa MIBRA MINÉRIOS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 061/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA PRAIA BELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COCO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; 40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 que altera o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa PRAIA BELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COCO LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.731.730/0001-72 e Inscrição Estadual nº 16.402.741-6, enquadrada como empreendimento novo, conforme alínea "c", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total propriamente dos produtos água de coco - NCM 2009.89.21; leite de coco; leite de coco em pó - NCM 09.89.90; óleo de coco virgem; óleo extra virgem; óleo de coco bruto - NCM 1513.11.00; Coco ralado integral; Chips de coco; Cubos de coco; Coco congelado - 0801.11.00, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997,



e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada a **exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2022**, nos termos do art. 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

**Parágrafo Único** - A não comprovação da exigência a que se refere o "caput" deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

**Art. 6º** - A fruição do benefício fiscal, previsto nesta Resolução, fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 062/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA AÇO PARAIBA COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **AÇO PARAIBA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.917.091/0001-74 e Inscrição Estadual nº 16.407.111-3, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **Malha de aço 20x20 (tela); Malha de aço 15x15 (telas POP Média POP reforçada Q61 e Q92; Malha de aço 30x15 (telas T61 e T92) - NCM 7314.20.00; Coluna de aço (tela de coluna 6m) - NCM 7308.90.10; Estribo - NCM 7214.20.00; Vergalhão-7214.20.00/7213.10.00**, nos termos

do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 % (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)** para os produtos **Malha de aço 20x20 (tela); Malha de aço 15x15 (telas POP Média POP reforçada Q61 e Q92; Malha de aço 30x15 (telas T61 e T92) - NCM 7314.20.00; Estribo - NCM 7214.20.00; Vergalhão-7214.20.00/7213.10.00**, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 063/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA BRT SANEANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **BRT SANEANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.605.590/0001-68 e Inscrição Estadual nº 16.309.877-8 enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea "b", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **Sabão em Barras - NCM 3401.19.00; Sabão em Pó - NCM 3401.20.90; Detergente Líquido - NCM 3402.20.00; Água Sanitária - NCM 2828.90.11**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54 % (cinquenta e quatro por cento)** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 064/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA TOTAL SERVICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicações.pb.gov.br](http://www.sispublicações.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00



II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento, industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **TOTAL SERVICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Inscrita no CNPJ nº **07.900.748/0001-90** e **Inscrição Estadual nº 16.150.311-0**, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 7º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **Bebedouro Vertical Inox-NCM 8418.69.31; Vitrine América Estufa – NCM 8419.81.90; Vitrine América Seca – NCM 7013.37.00; Vitrine América Ref. Confeitaria / Placa Fria / Mini Câmara Congelados / Geladeira Comercial / Expositor Refrigerado / Balcão Condimentador - 8418.50.90; Mesa em Inox com Cuba - 9403.20.00; Câmara de Cadáver-NCM 8418.69.40; Bebedouro Industrial e Suspenso Iglu-NCM 8419.89.91; Vitrine Iglu Estufa - NCM 8419.89.20; Vitrine Iglu Seca-NCM-9496.10.90; Vitrine Iglu Confeitaria e Placa Fria / Câmara Móvel para Resfriados / Refrigerador Vertical Industrial / Refrigerador Horizontal Resfriado / Expositor Vertical Industrial / Câmara Móvel para Cadáver Resfriado / Condimentador Resfriador – NCM-8418.61.00; Câmara Móvel para Congelador / Refrigerador Horizontal Congelado / Câmara Móvel de Cadáver Congelado-NCM 8418.50.10; Mesa de Encosto - Central com Cuba / Parador Inox Iglu para Bebedouro Suspenso – NCM 7324.10.00.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 065/2021**

**APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **BALFAR SOLAR INDÚSTRIA FOTOELÉTRICA S/A.**, inscrita no CNPJ nº **78.186.228/0007-09** e Inscrição Estadual nº 16.396.696-6, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea “a”, inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **placas fotovoltaicas – NCM 8501.32.20; 8501.33.20; 8501.34.20; 8501.35.20; 8541.40.32; inversores, estruturas, cabos e conexões - NCM 8413.81.00; 8504.40.90; 8517.62.41;**

**8536.30.90; 8536.69.90; 8544.11.00; 8504.33.00; 7610.90.00; 7210.30.10**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 066/2021**

**APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA COREMAS IX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **COREMAS IX GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 42.614.673/0001-81 e Inscrição Estadual nº 16.402.738-6, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea “a”, inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

**RESOLUÇÃO Nº 067/2021**

**APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RIO ALTO UFV STL XXII SPE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998;



20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RIO ALTO UFV STL XXII SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.459.847/0001-41 e Inscrição Estadual nº 16.411.678-8, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 068/2021

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RIO ALTO UFV STL XXIII SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RIO ALTO UFV STL XXIII SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.460.056/0001-31 e Inscrição Estadual nº 16.411.677-0, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 069/2021

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RIO ALTO UFV STL XXIV SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RIO ALTO UFV STL XXIV SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **43.488.580/0001-10** e Inscrição Estadual nº 16.411.679-6, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - **NCM 2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 070/2021

##### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RIO ALTO UFV STL XXV SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RIO ALTO UFV STL XXV SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.460.202/0001-29 e Inscrição Estadual nº 16.411.676-1, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do



produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 071/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RIO ALTO UFV STL XXVI SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RIO ALTO UFV STL XXVI SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.460.135/0001-42 e Inscrição Estadual nº 16.411.675-3, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS (FAIN/ICMS), nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 072/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RIO ALTO UFV STL XXVII SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005;

26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RIO ALTO UFV STL XXVII SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.488.399/0001-04 e Inscrição Estadual nº 16.411.673-7, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 073/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RIO ALTO UFV STL XXVIII SPE LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RIO ALTO UFV STL XXVIII SPE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.460.284/0001-01 e Inscrição Estadual nº 16.411.674-5, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria do produto **energia solar** - enquadrado no seguinte código de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM **2716.00.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar



as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 074/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA CABANNA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 que altera o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CABANNA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 12.610.263/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.180.141-2, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea “c”, inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos - **cadeira em alumínio, fibra, corda náutica e tecido; poltrona em alumínio, fibra, corda náutica e tecido; sofá em alumínio, fibra, corda náutica e tecido; mesa em alumínio, fibra, corda náutica e tecido; espreguiçadeira em alumínio, fibra, corda náutica e tecido; banco em alumínio, fibra e corda náutica; puff em alumínio, fibra e corda náutica; chaise em alumínio, fibra e corda náutica; balanço em alumínio, fibra e corda náutica- NCM 9403.20.00; cadeira em madeira, alumínio, fibra, corda náutica e tecido; poltrona em madeira, alumínio, fibra, corda náutica e tecido; sofá em madeira, alumínio, fibra, corda náutica e tecido; mesa em madeira, alumínio, fibra e corda náutica; espreguiçadeira em madeira, alumínio, fibra e corda náutica; banco em madeira, alumínio, fibra e corda náutica; puff em madeira, alumínio, fibra e corda náutica; balanço em madeira, alumínio, fibra e corda náutica - NCM 9403.60.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **70,54%** (setenta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada a **exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2022**, nos termos do art. 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único - A não comprovação da exigência a que se refere o “caput” deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

**Art. 6º** - A fruição do benefício fiscal, previsto nesta Resolução, fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 075/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA TAG – FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998;

20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento, industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **TAG – FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA LTDA.** inscrita no CNPJ nº **16.538.388/0001-19** e **Inscrição Estadual nº 16.331.173-0**, enquadrada como empreendimento **ampli**, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 7º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **Avental; kit avental – NCM 6210.10.00; campo cirúrgico básico; campo cirúrgico completo; kit universal para procedimento básico; kit universal para procedimento completo-NCM 3005.90.20.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 076/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA RAÇÃO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento, industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **RAÇÃO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ nº **29.288.369/0001-23** e Inscrição Estadual nº 16.317.862-3, enquadrada como empreendimento **ampli**, conforme inciso III, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 7º do Art. 3º do Decreto acima mencionado para os produtos **torta de algodão – NCM 2306.10.00; óleo bruto do caroço de algodão – 1512.21.00; óleo semi refinado do caroço de algodão -1512.29.10,**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.



**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 077/2021

### APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA G&M FOOD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **G&M FOOD INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 35.616.603/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.356.593-7, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme alínea "a", inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e inciso II do Parágrafo 3º todos do Art. 1º do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **creme de frutas vegano (diversos sabores); creme de açaí vegano (diversos sabores - NCM 2008.99.00; mix de cereais vegano (diversos sabores) - NCM 1904.90.00; frozen de frutas vegano (diversos sabores) - NCM 0811.90.00 e granola da boa - NCM 1904.20.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54 %** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 078/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Filial II - CNPJ.: 12.281.632/0002-30

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **VIEIRA AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Filial II**, inscrita no CNPJ nº 12.281.632/0002-30 e Inscrição Estadual nº 16.198.681-1 enquadrada como empreendimento **nov**, de acordo com a Resolução nº 014/2013, ratificada pelo Decreto nº 34.276, publicados no Diário Oficial do Estado de 04/09/2013, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **Treliça TVA 8 Pesada 6MTS, Treliça TVA 8 Leve 6MTS; Treliça TVA 8 Pesada 12MTS; Treliça TVA 12 Pesada 6MTS - NCM 7308.40.00; Tela 3.4 20x20 3x2 MTS; Tela 3.4 15x15 3x2 MTS; Tela 3.4 15x15 6x2 45MTS; Tela 4.2 15x15 3x2 MTS; Tela 4.2 15x15 6x2 45MTS - NCM 7314.20.00; Coluna 5/16; Coluna 3/8; Coluna 1/4; Estribo - NCM 7308.40.00**, já incentivados conforme resolução acima citada.

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **54%** (cinquenta e quatro por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **Perfil Zinco Trapezoidal; Perfil Zinco Ondulado; Perfil Capote Cumieira; Perfil Zinco-lume Sanduiche - NCM 7216.61.10; Bobina de Zinco Calha - NCM 7210.49.10; Perfil de Alumínio Trapezoidal; Perfil de alumínio Ondulado; Perfil Alumínio Sanduiche - NCM 7604.29.20.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 079/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E INSERÇÃO DE MAIS DUAS NOMENCLATURAS COMUM DO MERCOSUL-NCM NO PRODUTO ESFERA DE VIDRO DA EMPRESA VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **VIMASTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.305.148/0002-39 e Inscrição Estadual nº 16.275.695-0, enquadrada como empreendimento **nov**, de acordo com a Resolução nº 016/2016, ratificada pelo Decreto nº 37.165, publicados no Diário Oficial do Estado de 24/12/2016, Resolução nº 019/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.378, publicados no Diário Oficial do Estado de 25/07/2020, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **esfera de vidro - NCM 7014.00.00; 7002.10.00; 7018.20.00; tinta à base de água-NCM 3209.10.10; tinta à base de solvente - NCM 3208.20.19; 3215.90.00; 3814.00.90; termoplásticos - NCM 3208.90.10; adesivo fixatacha; adesivo fixatacha hot - NCM 3214.10.10; fixamaster promotor aderência - NCM 3208.20.20; plástico a frio- NCM 3215.90.00; removedor - NCM 3814.00.90** já incentivados conforme resoluções acima citadas.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.



**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 080/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA MARTINO E VICENZO LTDA. (YNDAC PARAIBA)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **MARTINO E VICENZO LTDA. (YNDAC PARAIBA)**, inscrita no CNPJ nº 06.109.878/0001-46 e Inscrição Estadual nº 16.141.270-0, enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 076/2005, ratificada pelo Decreto nº 26.803/2006, publicados no Diário Oficial do Estado de 14/01/2006, alterada pela Resolução 018/2006, ratificada pelo Decreto 27.062, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/04/2006 e Resolução nº 035/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.965, publicados no Diário Oficial do Estado de 31/12/2020, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **54%** (cinquenta e quatro por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria do produto **óleo plastificante - NCM 2917.12.20.**

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **Verniz - NCM 3208.10.20; Tinta para Substrato - NCM 3208.90.10; Tinta de Impressão - NCM 3215.19.00; Tinta Silk - NCM 3215.90.00; Transfer - NCM 4911.99.00; Cloripileno - NCM 2903.19.90; Pigmento/Corante - 3204.17.00; Corante - NCM 3204.19.20; Pasta Plastisol - NCM 3206.49.90; Pasta/Pigmento - NCM 3212.90.90; Solução Solvente - NCM 3814.00.90; Catalisador - NCM 3815.90.10; Reticulante/Catalisador - NCM 3815.90.99; Resina Pu - NCM 3909.50.29; Silicose - NCM 3910.00.19; Resina - NCM 3909.50.19; Cera Abrasiva - NCM 3404.20.20; Pó Espersante/Fosqueante - NCM 3802.90.40; Resina Líquida - NCM 3809.93.90; Fosqueante - NCM 2811.22.10; Verniz dissolv. meio aquoso - NCM 3209.10.20; Plastificante - NCM 2917.34.00, já incentivados conforme resoluções acima citadas.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba aprovado pelo Decreto 18.930/1997 e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 081/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA LABOREMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998;

20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **LABOREMUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 24.104.861/0001-88 e Inscrição Estadual nº 16.104.143-4, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 141/99, ratificada pelo Decreto nº 20.863, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999 e Resolução nº 031/2005, ratificada pelo Decreto nº 226.181, publicados no Diário Oficial do Estado de 28/08/2005, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **BL 300 PRO; BL 300 DIG/PRO suíno - NCM - 8423.82.00; EL-15; SBL53 - NCM - 8433.40.00; TF-150; FP1001n; FP3001n; LB2n; FS2n; FS3n; MC1001n; MC3001n; MC1n; MC3n; MC4n; MTCn; LC 6000n; LC 8000n - NCM 8436.10.00; TRO3000 Compostagem; TRO6000n Offshore; TTE 20 Triturador de espuma; TCG15 Triturador de galhos - NCM 8436.80.00** já incentivados.

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **42%** (quarenta e dois por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **BL 300 DIG - NCM 8423.82.00; FP 4n - NCM 8436.10.00; TRO5000 compostagem; TRO4000n Offshore; TCL 12 triturador de coco - NCM 8436.80.00.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **42%** (quarenta e dois por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

## RESOLUÇÃO Nº 082/2021

### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA NATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **NATURAL NUTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 33.218.547/0001-17 e Inscrição Estadual nº 16.336.754-0, enquadrada como empreendimento **novos**, de acordo com a Resolução nº 035/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/02/2020, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **Castanha de caju torrada e salgada 50g e 100g pacote, 100g zip lock, 100g e 200g lata e 1000g granel; castanha de caju caramelizada 50g e 100g pacote, 100g zip lock, 100g e 200g lata; castanha de caju - 70% cacau 50g e 100g pacote, 100g zip lock, 100g e 200g lata; mix aperitivo 50g e 100g pacote, 100g zip lock, 100g e 200g lata - NCM 2008.19.00; castanha do Pará 50g e 100g pacote, 100g zip lock, 100g e 200g lata - NCM 0801.22.00; noz pecan caramelizada 50g e 100g pacote, 100g zip lock, 100g e 200g lata - NCM 0802.32.00, já incentivados conforme resolução acima citada.**

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **castanha de caju caramelizada 1000g granel, castanha de caju - 70% cacau 1000g granel, mix aperitivo 1000g granel NCM 2008.19.00; castanha do Pará 1000g granel NCM 0801.22.00, noz pecan caramelizada 1000g granel NCM 0802.32.00; granola**



**premium 250g pacote e 100g lata NCM 1904.10.00; castanha de caju in natura 1000g granel NCM 0801.32.00; bebida vegetal (amendoim e castanha de caju) 1000ml tetrapack NCM 2202.99.00; barra de cereal de castanha 25g pacote – NCM 1806.32.20; cookies de castanha de caju 150g pacote NCM 1905.31.00; drageado com castanha do Pará 100g pacote, drageado com castanha de caju com cacau 100g pacote NCM 1806.90.00; farinha de castanha de caju 500g pacote, farinha de castanha de caju para churrasco 500g pacote NCM 1106.30.00; creme de castanha 250g lata NCM – 2007.10.00; fibra de castanha de caju 500g pacote NCM 0811.90.00; goma de tapioca com castanha 1000g pacote NCM -1903.00.00; mel natural 250g pote NCM 0409.00.00; mel com castanhas e nozes 250g pote NCM 1901.20.00; óleo de castanha (LCC) 5000g bombona NCM 3304.99.90; polpa de caju 500 pacote NCM 0811.90.00; pasta de castanha de caju 250g lata NCM 2007.99.90; pomada labial a base de castanha 100g pacote e óleos essenciais 30g frasco NCM 3304.99.90; rap 10 de castanha de caju 300g pacote NCM 1905.90.90; farinhas e pellets 1000g granel NCM 2304.00.10.**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 083/2021

#### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA CONTI 3 AS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **CONTI 3 AS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 23.739.968/0001-30 e Inscrição Estadual nº 16.266.968-2, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 014/2016, ratificada pelo Decreto nº 36.818, publicados no Diário Oficial do Estado de 22/07/2016 e Resolução nº 010/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 17/07/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **bandeja termoformável para acessórios em PP,ABS,PE,PEAD PC e/ou Policarbonato - NCM 3923.10.90; pallet em resina de PEAD termoformável, caixa rígida em PP e PEAD, caçamba/recipiente com ou sem tampa em PP e PEAD - NCM 39.26.90.90; carrinho em metal - NCM 8716.39.00; pallet rígido ou desmontável em metal, caldeiraria (partes e acessórios) - NCM 7326.90.90; usinagem (partes e acessórios), eletrodos em cobre e aço (partes e acessórios) - NCM 8466.94.90; gancheira - NCM 7326.90.90,7307.99.00; moldagem de chapa de metal para peças automotivas - NCM 7325.99.90, 9401.90.90, 7326.90.90** já incentivados conforme resoluções acima.

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **industrialização de tubos automotivos buchas automotivas – componentes em aço - NCM 7326.90.90; capas embalagem, colmeia, bolsa embalagem – NCM 3923.10.90 e reboque industrial – NCM 8716.39.00**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 084/2021

#### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.379.772/0001-32 e Inscrição Estadual nº 16.292.159-4, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 036/2017, ratificada pelo Decreto nº 38.017, publicados no Diário Oficial do Estado de 27/12/2017 e Resolução nº 026/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.929, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/12/2018, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **Meia cana/chapa articulada – NCM 7216.91.00; Tela coluna – NCM 7314.39.00; Treliça-NCM 7308.40.00; Estribo – NCM 7214.20.00; Telha ondulada; Telha trapézio; Telha cumeeira - 7308.90.90**, já incentivados conforme resoluções acima citadas

**Art. 3º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **54%** (cinquenta e quatro por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **Bobininha – NCM 7210.49.10; Coluna de aço - NCM 7308.40.00; Lambрил – NCM 7216.61.10; Telha sanduiche/com isolamento termo acústico – NCM 7308.90.90; Trefilação/aço trefilado-NCM 7214.20.00; Tela de aço para concreto – NCM 7314.20.00; Grampo para muro - NCM 7204.29.00; Perfil dobrado de aço - 7216.91.00; Caixa mola – NCM 7308.90.90;**

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 085/2021

#### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**



Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO EIRELI**. Inscrita no CNPJ nº **27.805.256/0001-22-50** e Inscrição Estadual nº 16.315.209-8, enquadrada como empreendimento novo, de acordo com a Resolução nº 018/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.930, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/12/2018 e Resolução nº 001/2021, ratificada pelo Decreto nº 41.172, publicados no Diário Oficial do Estado de 15/04/2021, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 2º** - Certificar que os produtos **jogo de assadeiras 3 peças – NCM 7606.91.00; painéis diversas acabadas – NCM 7615.10.00; utensílios diversos acabados, painéis diversas semi acabadas e disco/chapa – NCM 7616.99.00** já incentivados conforme resoluções acima citadas.

**Art. 3º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **67,69%** (sessenta e sete inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 5º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 7º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 086/2021

#### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO, EQUIPARAÇÃO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA MIBRA MINÉRIOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 4º do Decreto 17.252/99 e suas alterações.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **MIBRA MINÉRIOS LTDA**. Inscrita no CNPJ nº 09.382.573/0001-00 e Inscrição Estadual nº 16.020.414-3 enquadrada como empreendimento **ampliado** de acordo com a Resolução nº 012/2015, ratificada pelo Decreto nº 36.319/2015, publicados no Diário Oficial do Estado em 04/11/2015, conforme Decreto 17.252/94, em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Aprovar a equiparação de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 4º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

**Art. 3º** - Certificar a equiparação do percentual de crédito presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **argamassa (ACI,II e III) e rejunte – NCM 3214.90.00; carbonato de cálcio; carbonato de cálcio dolomítico e carbonato micronizado – NCM 2836.50.00; 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **cal hidratada; cal para pintura; rebocal; reboplast; supercal filer – NCM 2522.20.00; areia para construção (média); calcário bruto britado; calcário calcítico; calcário corretivo de solo; calcário dolomítico; calcário moído – NCM 2530.90.90; dolomita – NCM 2518.10.00; feldspato britado – NCM 2529.10.00; filer para asfalto – NCM 2836.65.00**, já incentivados conforme resolução acima citada.

**Art. 4º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria do produto **massa pronta – NCM 3214.90.00; 63,19%** (sessenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) para os produtos **areia higiênica e argila – NCM 3802.90.40; e 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **cal (supercal CH1); cal apagada – NCM 2522.20.00; albíta – NCM 2529.10.00; berilo – NCM 2617.90.00; cal viva – NCM 2522.10.00; cal hidráulica – NCM 2522.30.00; cimencal e cimento comum – NCM 2523.29.10; cimento branco – NCM 2523.21.00; cimento hidráulico – NCM 2523.90.00; filito – NCM 2505.10.00; grafite em pó – NCM 2504.90.00; mica em pó e mica bruta (clivada) – NCM 2525.20.00; quartzo – NCM 2506.10.00 e tântalo – NCM 2615.10.90.**

**Art. 5º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para os produtos **argamassa (ACI, II e III); Carbonato de cálcio; carbonato de cálcio dolomítico; carbonato micronizado; rejunte e massa pronta; 63,19%** (sessenta e três inteiros e dezenove centésimos por cento) para os produtos **areia higiênica e argila e 54%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos **areia para construção (média); cal hidratada; cal para pintura; calcário bruto britado; calcário calcítico; calcário corretivo de solo; calcário dolomítico; calcário moído; dolomita; feldspato britado; filer para asfalto; rebocal; reboplast; supercal filer; cal (supercal CH1); albíta; berilo; cal viva; cal apagada; cal hidráulica; cimencal; cimento branco; cimento comum; cimento hidráulico; filito; grafite em pó; mica em pó; mica bruta (clivada); quartzo e tântalo** a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 8º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

**Art. 9º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

#### RESOLUÇÃO Nº 087/2021

#### APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ICONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 204ª realizada remotamente em 01 de dezembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994 a empresa **ICONE MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**. Inscrita no CNPJ nº 11.967.115/0001-76 e Inscrição Estadual nº 16.177.298-6, enquadrada como empreendimento **ampliado**, de acordo com a Resolução nº 006/2018, ratificada pelo Decreto nº 38.465, publicados no Diário Oficial do Estado de 16/07/2018 e Resolução 009/2019, ratificada pelo Decreto 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019, conforme Decreto nº 17.252/94 em vigor à época da aprovação do benefício.

**Art. 2º** - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **nobleen - sistema de terapia laser alexandrita e ND:yag fiber; aileen - sistema de terapia a laser ND yag aileen plus; bolt - sistema laser de diodo galaxy fiber bolt e XS; Q-switched ND:yag - sist. a laser de ND yag Q-wipe e Q-clean; aria - sist. de terapia para resfriamento de pele ariá; gino-light - sist. de terapia a laser ginec. gino-light – NCM 9018.20.90**

**Art. 3º** - Certificar que os produtos **IMG 808 - sistema laser de diodo IGM 808; Easy vein 500; Xlase - plataforma laser Xlase e Xlase compact; Galaxy Fiber - sistema laser diodo galaxy fiber e evo; SAF - sistema de aquecimento de flúio IMG Saf cont. de mantas e MG Saf caixa térmica; Sistema a laser de CO2 fracionado MTZ40; HIFU - sistema ultrassom focado HIFU finess; NOBLEX - sistema terapia a laser alexandrita fiber – NCM 9018.20.90** já incentivados conforme resoluções acima citadas.

**Art. 4º** - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **74,25%** (setenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

**Art. 5º** - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

**Art. 7º** - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.



**Art. 8º** - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 07 de dezembro 2021.



**DECRETO Nº 42.213 DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**

**Institui o Programa Casa-Abrigo, consistente nos serviços de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco iminente de morte, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá providências correlatas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, define em seu art. 35, II, que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 41.071, de 08 de março de 2021, que aprova o plano de ação para a aplicabilidade do Protocolo de Femicídio da Paraíba com diretrizes estaduais para prevenir, investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres com perspectiva de gênero, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência (2011);

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), já executou serviço da Casa-Abrigo Aryane Thaís, com oferta de moradia protegida e atendimento integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sob risco iminente de morte,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Casa-Abrigo, consistente nos serviços de abrigamento, atendimento e proteção às mulheres, maiores de 18 anos, em situação de violência doméstica e familiar, sob risco iminente de morte, e dependentes de até 16 anos.

**§ 1º** As casas-abrigos são locais seguros, sigilosos, que oferecem moradia temporária e atendimento integral às mulheres e seus dependentes que preencham os requisitos do caput deste artigo.

**§ 2º** O prazo mínimo de permanência das usuárias e de seus filhos no abrigo é de 15 (quinze) dias e o prazo máximo de abrigamento é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por novo período, caso necessário, a critério da equipe profissional que atua no serviço.

**Art. 2º** Para os efeitos deste decreto, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Casa-Abrigo:

I – abrigar e garantir a integridade física, psicológica e social das mulheres e dependentes institucionalizados, sem prejuízo nem diminuição dos seus direitos e deveres enquanto cidadãs;

II – promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus dependentes, em especial nas áreas de assistências psicológica, social, jurídica, saúde e educação;

III – promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações da Casa-Abrigo às políticas e programas de saúde, emprego e renda, moradia, educação, profissionalização, benefícios sociais entre outros;

IV – prover para as mulheres o acesso à informação sobre seus direitos e deveres enquanto cidadãs; e

V – fornecer meios para o fortalecimento dos vínculos familiares das pessoas abrigadas.

**Art. 4º** A efetivação dos serviços se dará por meio de termo de cooperação entre a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS).

**Parágrafo único.** Caberá à SEMDH definir as diretrizes de atuação da casa-abrigo e compete à SESDS estabelecer as estratégias de segurança para o serviço.

**Art. 5º** Cabe à SESDS, por meio da Polícia Militar da Paraíba, disponibilizar efetivo policial feminino e masculino, 24 horas, para garantia da segurança humana e patrimonial das casas-abrigos.

**Parágrafo único.** Nas situações em que sejam necessárias atividades externas com as usuárias e dependentes, fica determinado que apenas o motorista do serviço poderá conduzi-las, no carro próprio da SEMDH, acompanhados por uma técnica do serviço, uma escolta policial (feminino e masculino), que promoverão a segurança de todos os presentes na diligência.

**Art. 6º** Caberá à SEMDH disponibilizar para o efetivo funcionamento do serviço:

I – estrutura física de imóvel com capacidade para o abrigamento de até 20 pessoas;

II – funcionamento 24h;

III – alojamento feminino e masculino para o Policiamento Militar que estará 24h no

serviço; e

IV – recursos humanos.

**Art. 7º** Caberá à SEMDH, no âmbito de sua competência, implementar, prestar assistência e monitorar as ações de atendimento e proteção à vida das mulheres usuárias do serviço de abrigamento instituído pelo presente decreto.

**Art. 8º** As Casas-Abrigos serão constituídas, no mínimo, pelas seguintes profissionais:

I – Coordenadora Geral;

II – Coordenadora Administrativa;

III – Auxiliar Administrativa;

IV – Assistente Social;

V – Psicóloga;

VI – Advogada;

VII – Educadora Social;

VIII – Enfermeira;

IX – Técnica de Enfermagem;

X – Cozinheira;

XI – Auxiliar de Serviços Gerais; e

XII – Motorista.

**Art. 9º** Dos critérios de abrigamento:

I – poderão ser acolhidas pelas casas-abrigos mulheres maiores de 18 anos, em situação de violência doméstica e familiar, sob risco iminente de morte e dependentes de até 16 anos, encaminhadas pelos serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no estado da Paraíba, tais como, entre outras:

a) Centro de Referência Especializado na Assistência Social – CREAS;

b) Programa Integrado Patrulha Maria da Penha – PIPMP;

c) Centro de Referência de Atendimento às Mulheres – CRAM's;

d) Delegacia Especializada em atendimento às Mulheres em situação de violência –

DEAM's;

II – estejam em iminente risco de morte em decorrência de violência doméstica

e familiar;

III – não disponham de alternativas de abrigo seguro;

IV – apresentem Registro de Ocorrência Policial em Delegacia Especializada de Mulheres ou Delegacia Comum com a representação criminal do agressor;

V – residam no Estado da Paraíba, independente de sua nacionalidade;

VI – submetam-se à triagem previamente realizada por profissionais qualificadas e servidoras da casa abrigo;

VII – submetam-se, juntamente com seus dependentes às normas de convivência e segurança da casa-abrigo e às condições de efetivação do atendimento;

VIII – não faça uso abusivo de qualquer substância química medicamentosa e/ou drogas lícitas ou ilícitas que venha comprometer sua estadia na casa em decorrência da abstinência;

IX – a hipótese de abrigamento de mulheres acompanhadas de seus dependentes de até 16 anos, deverá o serviço comunicar imediatamente ao Ministério Público e/ou ao Conselho Tutelar a permanência dos mesmos.

**§ 1º** Os casos que envolvam transtornos mentais, seja da usuária ou de seus dependentes, deverão ser avaliados pela equipe multiprofissional da Casa-Abrigo, que terá autonomia para decidir sobre o acolhimento ou não no serviço.

**§ 2º** A casa abrigo tem capacidade para acolher até 20 pessoas simultaneamente, entre mulheres e seus dependentes.

**Art. 10.** A transferência familiar do local de risco para local seguro, a ser combinado pela equipe técnica da Casa-Abrigo, será sempre viabilizada pelo município de origem da família a ser abrigada e/ou pelo órgão que a está encaminhando.

**Parágrafo único.** A partir da entrada da mulher e seus dependentes na Casa-Abrigo, o serviço que os encaminharem deverá assinar “Termo de Compromisso”, responsabilizando-se por planejar estratégias, junto à equipe técnica da Casa-Abrigo, para viabilizar o acesso às políticas públicas e encaminhamentos necessários para a retomada de suas vidas.

**Art. 11.** Caberá ao município encaminhador do abrigamento providenciar o deslocamento para abrigamento da vítima com ou sem filhos, bem como o transporte para o desabrigamento, quando se tratar do desligamento da usuária da Casa-Abrigo.

**Art. 12.** Poderão ser celebrados convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados para o alcance dos objetivos do serviço instituído pelo presente decreto.

**Art. 13.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2022; 134º da proclamação da República.

**Ato Governamental nº 0029**

**João Pessoa-PB, 04 de janeiro de 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 3.908/1977 e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, constante no Processo nº 092/2021 – DP6-CBMPB,

**R E S O L V E:**

**PROMOVER**, ao Posto de 2º TEN QOABM, a contar de **07 de dezembro de 2021**, o **ST QOABM MATR. 519.237-4 JOSEILTON DE BRITO FREITAS**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e preencher os requisitos legais, de acordo com o art. 1º da Lei nº 4.816/1986, com redação introduzida pela Lei nº 5.331/1990 c/c as alterações da pela Lei nº 10.614/2015.

Em consequência, o militar estadual ora promovido continuará no serviço **ATIVO** exercendo suas atividades institucionais, enquanto adido ao **2º BBM**, conforme os termos definidos na Resolução nº 001/2017 – GCG (publicada no BOL QCGBM nº 021/2017).

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração**

**PORTARIA Nº 001/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta



no Processo nº 21019183-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, da servidora **MARIA LEONORA DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.557-0, lotada na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 002/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21019182-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora **CLAUDIA CORDEIRO MOURA HOLANDA**, matrícula nº 96.474-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 003/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21018814-6/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora **CLAUBERTA MEYER MENDES BARBOSA REGIS**, matrícula nº 175.551-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 004/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21017634-2/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, dos servidores **MARCOS ANTONIO BRAGA GUIMARÃES**, matrícula nº 88.989-0, **BEATRIZ CRISTINA HARDMAN COUTINHO**, matrícula nº 94.974-4, e **ALUSKA MAGNA DE MACEDO MOURA**, matrícula nº 128.311-1, lotados na Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 005/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017, e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21018813-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, do servidor **JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO**, matrícula nº 3872-5, lotado no Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, com ônus para o Órgão de Origem, até 31 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 006/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21019162-7/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, da servidora **JOSEFA GONÇALO DE BRITO**, matrícula nº 62.529-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 007/2021/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21019160-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do servidor **ALAN BANDEIRA DE MELO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.148-6, e da servidora **GERALDA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FREITAS**, Assistente de Administração, matrícula nº 148.802-3, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 008/2022/SEAD.**

**João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21019283-6/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Governo do Estado de Sergipe, da servidora **ALENE CARDOSO DA SILVA**, Técnico administrativo, matrícula nº 178.051-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Estadual - Nº 10.546/2015

RESOLUÇÃO Nº 11/2021/PRES/CEAS

DISPÕE SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA 13ª CONFERÊNCIA  
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA.

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Publicar as deliberações oriundas da 13ª Conferência Estadual da Paraíba realizada nos dias 26 e 27 de outubro de 2021 em João Pessoa.

**Art. 2º** O CEAS/PB encaminha para publicação das deliberações em documento anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gigliolla Marcelino Gonzaga**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB

### ANEXO

13ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA	
DELIBERAÇÕES	
EIXO 1: Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com Financiamento Público, para enfrentar as Desigualdades e Garantir Proteção Social	
ESTADO	UNIÃO
1. Assegurar e ampliar que os serviços regionais de média complexidade sejam ofertados no município sede da comarca referenciando os municípios integrantes da mesma.	1. Manter as regras atuais para a concessão do Programa Bolsa Família e do BPC revogando a Lei 14.176/2021 e a medida provisória que cria o Auxílio Brasil.
2. Ampliar os equipamentos sociais da proteção social especial de alta complexidade, voltados para os seguimentos mais vulneráveis da população nos municípios de pequeno porte I e II.	2. Assegurar a manutenção dos benefícios de transferência de renda do governo federal (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada) com critérios que considerem a Equidade de acesso e não apenas a renda, garantindo o valor do BPC seja igual ao do salário mínimo nacional, renda per capita para acesso seja de até ½ salário mínimo e a redução da idade para 60 anos.
3. Fomentar a relação intersetorial entre as Políticas de Assistência Social, Saúde e Previdência Social – integrantes da Seguridade Social, através de realização de encontros, reuniões, seminários e fóruns objetivando a objetivando a garantia de direitos sociais	

Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantidos direitos socioassistenciais.	
1. Assegurar o repasse do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) de forma automática, regular e mensal, garantindo a aplicação dentro do exercício financeiro.	1. Revogar a Emenda Constitucional (EC) 95 de 2016, que congela os gastos primários por 20 anos, para que se possa garantir o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (benefícios, serviços, projetos e programas) dentro das reais demandas existentes nas três esferas de governo.
2. Assegurar, em lei, no mínimo 1% da arrecadação estadual destinada ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), viabilizando a ampliação do cofinanciamento destinado aos municípios via Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS).	2. Assegurar em lei o percentual de no mínimo 5% da Receita Corrente Líquida da União (RCL), para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
3. Garantir em orçamento a realização de concursos públicos para as/os trabalhadoras/es do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito estadual, com a elaboração, aprovação e execução do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) desses/as trabalhadoras/es.	
Eixo 3 - Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários	
1. Garantir recursos orçamentários de forma continuada, para capacitação permanente dos conselheiros municipais e estruturação dos mesmos, através do FEAS e disponibilizando no mínimo 3% do cofinanciamento estadual para melhor funcionamento e ações ligadas ao controle social.	1. Assegurar o repasse regular e automático dos recursos para os índices de gestão destinados a manutenção das ações e estratégias a manutenção das ações e estratégias do controle social por meio do Conselho de Assistência Social, estabelecendo o valor de repasse mínimo de 5% do IGDUSAS e IGDUPBF para o controle social, assim como, criando novos recursos específicos para financiar o fortalecimento das instâncias de controle social no âmbito fortalecimento das instâncias de controle social no âmbito.
2. Elaborar e executar um plano de capacitação continuada estadual para os conselheiros municipais e estaduais de assistência social, proporcionando e ampliando outros meios de espaços de discussões, não apenas as motivações das conferências, em audiências, fóruns, encontros regionalizados, objetivando incentivar os municípios na construção desses espaços de diálogos em prol da melhoria do SUAS nos territórios, assim como, garantindo o assessoramento técnico através do CEAS aos municípios	2. Garantir poder/autonomia ao CNAS com a finalidade de que este possa decidir sobre a política de assistência social, evitando assim os crescentes desmontes da política em cenário federal, possibilitando a segurança da realização das conferências da política de assistência social, no âmbito Nacional com o cumprimento das deliberações.



Eixo 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

1. Garantir a educação permanente para trabalhadores, conselheiros, gestores de assistência social através do Capacita SUAS na modalidade presencial e/ou EAD, de forma contínua, a partir das orientações dos instrumentais norteadores da Política de Assistência Social integrantes da Gestão do Trabalho.	1. Assegurar a permanência de utilização do Cadastro Único como ferramenta de porta de entrada nos municípios, de forma presencial, para o acesso a todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais, buscando fortalecer o acesso e a qualificação desses serviços.
2. Garantir a implantação da vigilância socioassistencial nos municípios através de apoio técnico e financeiro aos mesmos, bem como cursos de capacitação e formação dos profissionais.	2. Viabilizar canal de diálogo em âmbito federal entre justiça e SUAS para que haja troca de informações da responsabilidade e atribuições de ambas as partes com elaboração conjunta de material informativo e formação para os usuários do SUAS.
3. Ampliar o ingresso dos usuários acompanhados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS no que se refere ao Abono Natalino e demais Programas e Serviços Socioassistenciais vigentes no Estado como garantia de direito.	

**Eixo 5 –Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.**

1. Ampliar ações de monitoramento de situações emergências e de calamidade pública, com fluxos de atendimento e assessoria técnica do Estado através da implantação/fortalecimento da Vigilância Socioassistencial dos municípios.	1. Fortalecer a resolução CNAS 109/09 que trata sobre o serviço de proteção em situação de calamidade pública e de emergência, garantindo a manutenção e ampliação de recursos extraordinários no gerenciamento de riscos e desastres nas três esferas de governo, através de PEC com modelos de financiamento de corresponsabilidade.
2. Criar uma comissão de acompanhamento das situações de emergências socioassistenciais, garantindo a participação dos municípios.	2. Priorização dos profissionais da assistência social como trabalhadores de uma atividade essencial, em contextos de pandemia, garantindo a vacinação, em momentos atuais e futuros, e o atendimento ininterrupto a população.
3. Estabelecer um repasse financeiro, correspondente ao auxílio emergencial durante outras situações de calamidade, levando em consideração as características regionais.	

**RESOLUÇÃO Nº 12/2021/PRES/CEAS**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FEAS PARA 2021.**

O Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.546/2015, e por seu Regimento Interno. Considerando a Reunião Ordinária realizada em meio remoto no dia 21 de dezembro de 2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta Orçamentária para 2021 do Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gigliolla Marcelino Gonzaga**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba - CEAS/PB

**Secretaria de Estado da Saúde**

PORTARIA Nº 546/2021

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o princípio da publicidade, torna pública a lista dos servidores que foram contratados por excepcional interesse público, conforme preconiza a Lei 8.745/93.

N	NOME DO PROFISSIONAL	CARGO	UNIDADE
1	ADRIANNA KARLA SANTOS GALDINO	MÉDICA	HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS
2	ADRIANO PHILIPPE LISBOA BUSTORFF QUINTAO	MEDICO	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
3	ADRSIA GONCALVES FEITOSA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
4	ALEXANDRO DE MOURA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
5	ANA AMÉLIA MEDEIROS BEZERRA	FARMACÊUTICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
6	ANA FLAVIA ARAÚJO CELESTINO	MÉDICA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
7	ANA PAULA DE MORAIS	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP DIST DE SANTA LUZIA
8	ANDREZZA RAQUEL FIRMINO DE CARVALHO	BIOMÉDICA	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
9	ANNANDA LUISA LUCAS SIQUEIRA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
10	ANTÔNIO CAVALCANTI PEDROSA SOBRINHO	MÉDICO	HOSP METRO DOM JOSE MARIA PIRE
11	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
12	BRENDA SALES DE AMORIM	PSICÓLOGA	HOSP CLINICAS CAMP GRANDE
13	CAIO MATEUS MONTEIRO SILVA	TÉCNICO EM LABORATORIO	HOSPITAL GERAL DE GUARABIRA
14	CARLOS HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	MAQUEIRO	HOSP MAMANGUAPE
15	DÉBORA THYARES FONSECA NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	MAT FREI DAMIAO CENT D CANCER
16	EDINALDA MARIA DE LIRA	COZINHEIRA	HOSP DIST DE SANTA LUZIA
17	ELCIO JOSÉ PORTELLA JUNIOR	MEDICO	HOSP MAMANGUAPE
18	EMANUELE REGINA SILVA	FISIOTERAPEUTA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
19	ERICKSON WERTER DE OLIVEIRA REGO	MEDICO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
20	ÉRIKA DAIANA COSTA BREGENSE	MEDICA	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
21	EURIDES CARDOSO DA SILVA	ARTÍFICE	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
22	EWELLIN MARIA BARBOSA DE FARIAS DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	QUINTO NUC REG MONTEIRO

23	FABYANA LEITE RANGEL	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
24	FELIPE GUEDES RIBEIRO	MEDICO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
25	GUILHERME GOMES VIEIRA DE ALMEIDA	MEDICO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
26	ISRAEL FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	CENTRAL DE TRANSPLANTE DE ORGAOS - CNDO
27	JESSICA SHARDELLA ALMEIDA ALVES	MEDICO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
28	JOFTER DA SILVA	PORTEIRO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
29	JOSÉ ALVES DE MELO SOBRINHO	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
30	JOSÉ EMÍDIO MOREIRA SEGUNDO	FARMACEUTICO	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
31	JOSUÉ DO AMARAL RAMALHO	FARMACEUTICO	NÚCLEO DE ASS. FARMACEUTICA - NAF
32	JULLYANA BRAZ DE MEDEIROS BRITO	ENFERMEIRA	HOSP CLEMENTINO FRAGA
33	KATARINA DE SOUZA DINIZ	ENFERMEIRA	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
34	LANDELINE KAROLINA GRACIANO PONTES	RECEPCIONISTA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
35	LUCIANO RIBEIRO DANTAS	MEDICO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
36	LUIZ FELIPE ALMEIDA MACIEL	MÉDICO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
37	MARCELA PAULA DA SILVA	FARMACEUTICA	HOSP MAMANGUAPE
38	MARCELA PAULA DA SILVA	FARMACEUTICA	HOSP MAMANGUAPE
39	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
40	MARIA HEMILLY ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	HOSP MAMANGUAPE
41	NELSON BUSO FILHO	ENGENHEIRO	SUBGER ACOMP SERV ENGENHARIA SANITARIA
42	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO FELICIANO	MEDICO	HOSP MAMANGUAPE
43	PEDRO ROMÃO DANTAS	MEDICO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
44	SANDRA ARANHA BRAZ DE MACEDO	ENFERMEIRA	HOSP CLEMENTINO FRAGA
45	SARA JOICE SILVA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
46	SILVIO BEZERRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	UNIDADE SAUDE IASS
47	SIMONE JERÔNIMO MONTEIRO	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
48	THAIS FERREIRA TAVARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
49	VERÔNICA NEVES ALCÂNTARA FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP GERAL DE TAPEROA
50	WELLITON CARLOS ALENCAR DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
51	WILLAME VILA NOVA	TÉCNICA EM RADIOLOGIA	UNID PRON ATEND PRINCESA ISABE

Secretário de Estado da Saúde

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Portaria nº 364/GS/SEAP/2021

Em 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar os servidores **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, mat. 90.822-3 e **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no **Ofício nº SAP-OFN-2021/10186** e seus anexos, para apurar, em tese, o abandono de cargo por parte do servidor **RONALDO CRUZ TARGINO**, Mat. 171.165-2.

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Portaria nº 365/GS/SEAP/2021

Em 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar os servidores **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, mat. 90.822-3 e **EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO**, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, **apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei**, os fatos contidos no **Ofício nº SAP-OFN-2021/08002** e seus anexos, para apurar, em tese, para apurar possível infração disciplinar cometida pelo Policial Penal **PAULO TAVARES DE FARIAS**, Matrícula nº 182.601-8, em razão dos fatos ocorridos no dia **17.10.2021**.

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado



# Agência de Regulação do Estado da Paraíba

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 010/2021-DP

**Aprova o reajuste tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA-ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e alterações;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício n.º 605/2021-PRE, encaminhou Estudo para Reajuste Tarifário de 2021;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo da ARPB n.º 297/2021-3, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado do Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2021, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e tratamento de esgotos na Paraíba,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA e tabela de serviços e multas, excluindo a tarifa social, a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos do Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: Tabela 1 “Estrutura Tarifária” e a Tabela 2 “Serviços e Multas”, aprovadas pela ARPB.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021

Juliana de Araújo Monteiro
   
Diretora Presidente

Marcus André Medeiros Barreto
   
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

Ricardo Sérgio de Araújo Ramalho Filho
   
Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

**TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB n.º 010/2021- DP**

### ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### CATEGORIA RESIDENCIAL

##### TARIFA SOCIAL: Reajuste: 0%

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m³	10,56	1,06	11,62	10%

##### TARIFA NORMAL: Reajuste: 8,34%

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	44,02	35,22	79,25	80%
11 a 20 m³ (p/m³)	5,68	4,54		80%
21 a 30 m³ (p/m³)	7,49	6,75		90%
acima de 30 m³ (p/m³)	10,17	10,17		100%

#### CATEGORIA COMERCIAL: Reajuste: 8,34%

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	78,56	70,71	149,27	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	13,61	13,61		100%

#### CATEGORIA INDUSTRIAL: Reajuste: 8,34%

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	95,16	85,65	180,80	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	15,15	15,15		100%

#### CATEGORIA PÚBLICO: Reajuste: 8,34%

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	89,22	89,22	178,44	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	14,97	14,97		100%

**TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 010/2021-DP**

### TABELA DE SERVIÇOS e MULTAS

#### REAJUSTE: 8,34%

##### 1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -

TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm ( 1/2" )	471,97

B	25 mm ( 3/4" )	557,64
C	32 mm ( 1" )	962,92
D	50 mm (1.1/2")	1.426,96
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	Isento
F	SMI	106,49
As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexa;		
Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D		96,00
A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL		
1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	P V C	702,41
Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"		401,96
<b>O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto.</b>		
<b>OBS:</b> As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.		
1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m²	61,02
B	Pavimento Asfáltico m²	99,38
1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Extensão de Rede de ÁGUA	Conforme Orçamento
B	Extensão de Rede de ESGOTO	
<b>OBS:</b> Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, irá elaborar o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.		
1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	355,44
1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC	702,41
1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm ( 1/2" )	35,66
B	25 mm ( 3/4" )	38,52
C	32 mm ( 1" )	74,07

##### 1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO

TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m³	157,38
B	3,0 m³	161,63
C	5,0 m³	217,16
D	7,0 m³	505,09
E	10,0 m³	648,91

**Obs.:** A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro

##### 1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO

TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	164,91

##### 1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO

TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	200,27
B	Com aplicação de caixa concreto completa	115,11

**Obs.** A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro

##### 1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m³	242,06
B	Hidrômetro superior a 20,0 m³	859,79

##### 1.12. VERIFICAÇÃO DE LEITURA

TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	46,27

##### 1.13. SERVIÇOS DIVERSOS

TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise Físico-química	158,93
B	Análise Bacteriológica	150,60
C	Venda d'água carro tanque Público (por m³)	6,58
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m³)	5,80
E	Entrega de endereço alternativo	1,82
F	Atestado de débito, declaração ou outros	76,81
G	2º vias de contas	0,47
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra	356,62
I	Aferição de Carro Tanque (por m³)	12,43



j	Declaração de Viabilidade Técnica	410,76
1.14. RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	67,95
<b>Obs.:</b> Quando o corte for executado com retirada do ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.15. DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	66,69

2. MULTAS POR INFRAÇÃO		
2.1. IRREGULARIDADES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	335,53
B	Comercial	661,26
C	Industrial	799,44
D	Público	740,20

**RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES:**

- 1 - Ligações ou Religações clandestinas d'água;
- 2 - Ligações clandestinas de esgotos;
- 3 - Danificações do Hidrômetro;
- 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada;
- 6 - Fornecer água a terceiros;
- 7 - Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição;
- 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.

2.2. IRREGULARIDADES GRAVES		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	671,11
B	Comercial	1.322,49
C	Industrial	1.598,84
D	Público	1.480,40

**SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE GRAVE:**

- 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro;
- 2 - Mudança de direção do hidrômetro;
- 3 - Retirada ilegal do hidrômetro;
- 4 - Violação do Hidrômetro.
- 5 - Desvio do ramal de água.

**OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.**

**FINANCIAMENTO**

3.1 LIGAÇÃO DE ÁGUA		
DIÂMETRO – 20mm (1/2")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	471,97
B	2 Parcelas	247,06
C	3 Parcelas	166,84
D	4 Parcelas	126,90
E	5 Parcelas	103,03

DIÂMETRO – 25mm (3/4")		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	557,64
B	2 Parcelas	291,91
C	3 Parcelas	197,13
D	4 Parcelas	149,94
E	5 Parcelas	121,73

3.2.LIGAÇÃO DE ESGOTOS		
TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	702,41
B	2 Parcelas	367,69
C	3 Parcelas	248,30
D	4 Parcelas	188,86
E	5 Parcelas	153,33

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021

 Juliana de Araújo Monteiro  
 Diretora Presidente


 Marcus André Medeiros Barreto  
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


 Ricardo Sérgio de Araújo Ramalho Filho  
 Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 001/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 03 de Janeiro de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

**Designar, João Ernesto de Sousa Lima – Mat. Nº 386,** para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 075/2021	Contratação de empresa especializada para organização e realização de concurso público e para preenchimento de vagas do quadro efetivo e de formação do quadro reserva junto a Companhia Docas da Paraíba, visando atender as necessidades da Companhia Docas da Paraíba- DOCAS/PB.	FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - VUNESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.962.678/0001-96.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

 Gilmar Pereira Temóteo  
 Diretora Presidente

## Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0001/2022

A Vice-reitora no exercício da reitoria da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55001.000830.2021-51	Valeria Ribeiro Nogueira Barros	1.21362-8	Abono de permanência.	Art. 40, §19º da CF 88; Lei Complementar 20/98 e/ou 41/2003.
55008.000295.2021-79	Ana Carolina Rodrigues de Melo	8.30579-0	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55008.000291.2021-91	Ilky Pollansky Silva e Faria	8.30595-1	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55001.002827.2021-72	John Lennon Silva Cunha	1.30573-5	Adicional de insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB.
55000.004369.2021-16	Nayara Moreira Lacerda Massa	4.02624-1	Gratificação de Doutoramento.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55001.001377.2021-09	Wilma Raianny Vieira da Rocha	1.02773-3	Gratificação de Doutoramento.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.003861.2021-74	Cleibiane Ferreira dos Santos	8-02672.8	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
55000.004601.2021-16	Hélia Thaiane Ribeiro Pereira	1.05382-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da Lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de janeiro de 2022.

RESENHA/UEPB/GR/0002/2022

A Vice-Reitora, no exercício da reitoria, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55001.002934.2021-09	Josenaldo Lopes Dias	1.21198-6	0022/2022	Exoneração de cargo em comissão – COORDENADOR DE CLÍNICA, símbolo NDC-3 da Academia Escola – Departamento de Educação Física – CCBS.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55001.002934.2021-09	Josenaldo Lopes Dias	1.21198-6	0023/2022	Nomeação de cargo em comissão – COORDENADOR DAS INSTALAÇÕES DE ATLETISMO, símbolo NDC-3, do Complexo Esportivo do Departamento de Educação Física – CCBS, considerando o disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/022/2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/022/2021.
55000.004672.2021-19	Silvana Cristina dos Santos	1.24041-2	0024/2022	Nomeação pro tempore de cargo em comissão – COORDENADORA DE CURSO, símbolo NDC-2, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde da Família - PPGSF, considerando o disposto na RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/014/2021.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55008.000191.2021-64	Leonardo Medeiros da Costa	8.27539-0	0025/2022	Prorrogação do afastamento integral, para concluir doutorado, na Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/02/2022 a 02/02/2023.	Art. 32 da Lei 8.441/2007; Resolução/UEPB/CONSEPE/065/2014.
55001.002456.2021-29	Adalgisa Oliveira da Costa	1.00428-0	0026/2022	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-3-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
55000.004614.2021-95	Azencido Cabral Vieira	1.00005-5	0027/2022	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 – B-3-15/T40 – Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
55000.002927.2021-17	Rilva Suely de Castro Cardoso Lucas	1.20454-8	0028/2022	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 10.660/16 – PDA-D-DE – Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

55000.00040.2022-67	Júlio César Gonçalves Pôrto	1.01940-6	0029/2022	Exoneração de cargo em comissão – SECRETÁRIO DE CURSO, símbolo NAS-5, do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Natureza - PPGECN.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
55000.004825.2021-28	Júlio César Gonçalves Pôrto	1.01940-6	0030/2022	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO V, símbolo NAA-5, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
55006.00059.2021-72	Adelson da Silva Tavares	6.25334-9	0031/2022	Mudança no regime de trabalho de T40 para T40 – DE.	Art. 12, parágrafo 3º da Lei 8.441/2007; Resolução UEPB/CONSUNI/054/2010.

Descrição completa das portarias disponível em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 04 de janeiro de 2022.

*Ivonildes da Silva Fonseca*

Profa. Dra. Ivonildes da Silva Fonseca  
Vice-reitora no exercício da reitoria

## BPPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 002

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5489-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PADILHA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ LUIZ PADILHA**, matrícula nº. **72.615-0**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003**, com a redação dada pela **Lei nº 9.939/2012**, c/c o art. 19-A, inciso I, o art. 19-B, inciso I, e § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela **Lei nº 12.116/2021 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20**.  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 1010

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5339-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FERNANDA LIRA FRAGOSO NUNES**, beneficiária do ex-servidor falecido **SEBASTIÃO RAMALHO DE ARRUDA**, matrícula nº. **500.989-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.  
João Pessoa, 29 de novembro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 016

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0003-21**,  
RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 236, publicada no D.O.E. em 21/04/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RIZOMILDA BATISTA SALES**, beneficiária do ex-servidor falecido **PEDRO INÁCIO DE SANTANA**, matrícula nº. **500.143-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.  
João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 017

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1964-21**,  
RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 368, publicada no D.O.E. em 14/05/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALICE DE FÁTIMA VIEGAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ ANTONIO SOARES**, matrícula nº. **516.559-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.  
João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 018

O Presidente da **BPPrev - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0470-21**,  
RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 192, publicada no D.O.E. em 27/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **LUCAS MIGUEL BENEVIDES**, beneficiário do ex-servidor falecido **EDVAN BENEVIDES DE FREITAS**, matrícula nº. **064.474-90**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.  
João Pessoa, 03 de janeiro de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 01175

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº 003466-21,  
RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ANA LÚCIA ALVES DE AQUINO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **145.126-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1177

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004742-21,  
RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **PEDRO TOMÉ MONTEIRO**, no cargo de **Motorista IV7** matrícula nº **005.987-1**, lotado (a) no **DER - PB - Departamento de Estradas de Rodagens da Paraíba**, com base no **Art. 10º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” da ECF nº 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020**.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1181

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0003646-21,  
RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA DE LOURDES TOMÉ MOTA**, no cargo de **Copeira**, matrícula nº **149.920-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1182

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004868-21,  
RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **ALICE FERNANDES DIAS**, no cargo de **Agente Administrativo Auxiliar**, matrícula nº **109.410-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1184

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004978-21,  
RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **FRANCISCO GOMES FERNANDES**, no cargo de **Laboratorista V17**, matrícula nº **005.262-1**, lotado (a) no **DER - PB - Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1189

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0005662-21,  
RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO DE CALDAS IRMÃO**, no cargo de **Tecnólogo em Cooperativismo**, matrícula nº **065.803-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.  
João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1190**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 005276-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor LUCIANO ALVES BATISTA, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 073.171-4, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1201**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 002246-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SIMONE MARIA MACHADO VASCONCELOS, no cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 150.907-1, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 1202**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 000521-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 149.996-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração**

**ATO PÚBLICO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de janeiro de 2022.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.017.985-6	910.664-2	WLADIMIR NUNES PINHEIRO

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos**  
**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**  
Presidente

**Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2022.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 21 de janeiro de 2022, às 9h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

**A DIRETORIA**

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**

**EDITAIS E AVISOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC nº 042/2021**

Assunto detalhado: Lista de resultados e classificação final do Edital 042/2021 Considerando o perfil exigido para os candidatos as vagas no Anexo I do Edital 042/2021, Considerando o perfil exigido para os candidatos às vagas no Item 5 do Edital 042/2021, Considerando a tabela de pontuação no Item 7 do Edital 042/2021 e Considerando o Cronograma Geral no Item 15 do Edital 042/2021 Segue anexadas as listas de classificação final e de desclassificados no Edital 042/2021. Atenciosamente,

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021

**HEBERTTY VIEIRA DANTAS**

Coordenador

**GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE**

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL 042/2021												
NOME	CPF	UNIDADE/ CURSO	GRADUAÇÃO FINAL	P O S G R A D FINAL	CRITÉRIO E FINAL	CRITÉRIO F FINAL	CRITÉRIO G FINAL	CRITÉRIO H FINAL	TOTAL FINAL	C O N - COR RÊNCIA	CLASS. FINAL	
JOSE EDNALDO LIMA SOUSA	xxx.xxx.614-27	ÁGUA BRANCA/Agicultor/160 Horas / CR	0	0	0	25	0	0	25	A/C	1	
FÁBIO JÚNIOR ARAÚJO SILVA	xxx.xxx.294-22	ARARUNA/Viveiculor/160 Horas / CR	10	15	0	25	0	0	50	A/C	1	
DAYANE DA COSTA FERREIRA	xxx.xxx.244-55	ARARUNA/Viveiculor/160 Horas / CR	10	5	0	25	0	0	50	A/C	2	
ANA JÉSSICA SOARES BARBOSA	xxx.xxx.524-11	ARARUNA/Viveiculor/160 Horas / CR	0	10	10	10	0	0	30	A/C	3	
ADAMASTOR PEREIRA BARROS	xxx.xxx.474-52	ARARUNA/Viveiculor/160 Horas / CR	0	15	0	0	5	5	25	A/C	4	
SIMONE GOMES VIANA	xxx.xxx.944-14	ARARUNA/Viveiculor/160 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
JOSE NAILSON BARROS SANTOS	xxx.xxx.274-95	ARARUNA/Viveiculor/160 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
JOYANNE MIRELLE DE SOUSA FERREIRA	xxx.xxx.684-71	BOM JESUS/Ovinocultor/200 Horas / I	0	10	10	5	0	0	25	A/C	1	
ANDRESSA GONÇALVES DE SANTANA SILVA	xxx.xxx.914-63	CACHEOIRA DOS INDIOS/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / CR	10	0	5	5	0	2,5	22,5	A/C	1	
JOSEFRANIELY PEREIRA DE SOUZA	xxx.xxx.874-59	CACHEOIRA DOS INDIOS/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	2	
LUIZ SILVA ARAUJO	xxx.xxx.064-49	DAMIAO/Bovinocultor de Corte/200 Horas / I	10	0	0	0	0	2,5	12,5	A/C	1	
MANUELA DA SILVA MORAIS	xxx.xxx.744-52	DAMIAO/Bovinocultor de Corte/200 Horas / I	10	0	0	0	0	0	10	A/C	2	
JOSE RANIERI SANTOS FERREIRA	xxx.xxx.704-36	DAMIAO/Bovinocultor de Corte/200 Horas / I							0	PCD	DESCL	
ROELMA FARIAS VIEIRA DE JESUS	xxx.xxx.094-07	DAMIAO/Bovinocultor de Corte/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
LAMARK TOMAS MARINHO CAMARA	xxx.xxx.324-10	DAMIAO/Mecânico de Motocicletas/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
ROMÁRIO OLIVEIRA DE ANDRADE	xxx.xxx.514-27	DAMIAO/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / I	10	15	0	0	0	2,5	27,5	A/C	1	
RUENIA GABRIELA GONÇALVES MORAIS	xxx.xxx.644-54	DAMIAO/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / I	10	10	0	0	0	5	25	A/C	2	
YARA SILVA ARAUJO	xxx.xxx.834-19	DAMIAO/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
JOSE ROSENILDO SANTOS DA COSTA	xxx.xxx.124-59	DUAS ESTRADAS/Mecânico de Motocicletas/200 Horas / I	0	0	0	25	0	2,5	27,5	A/C	1	
FRISCELLA MARIA FERREIRA MATTOS	xxx.xxx.704-80	GUARABIRA/Ovinocultor/200 Horas / CR	10	0	10	0	0	0	20	A/C	1	
CÉLIO ROMERO FORMIGA FIGUEIREDO	xxx.xxx.874-04	GUARABIRA/Ovinocultor/200 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
LUCAS GABRIEL LEITE LOPES	xxx.xxx.534-30	GUARABIRA/Ovinocultor/200 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
JUSCELINO KUBITSCHKE BEVENUTO DA SILVA	xxx.xxx.574-12	GURINHEM/Suinocultor/200 Horas / CR	10	15	15	0	0	0	40	A/C	1	
ECHWELLENKIVKS NASCIMENTO DOS ANJOS	xxx.xxx.784-23	GURINHEM/Suinocultor/200 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
LUCÉLIA MARIA DOS SANTOS	xxx.xxx.904-06	JURU/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / I	10	5	0	0	0	2,5	17,5	A/C	1	
DAVILLA NUNES DE LIMA	xxx.xxx.764-31	JURU/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / I	10	0	0	0	0	5	15	A/C	2	
KATHIANE MIRELLI FLORENCIO DE AZEVEDO CORREIA	xxx.xxx.364-67	JURU/Preparador de Doce e Conservas/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
JOSUE DANTAS DA SILVA JÚNIOR	xxx.xxx.084-98	MATUREIA/Mecânico de Motocicletas/200 Horas / I		15	0	25	0	0	40	A/C	1	
FRANCISCO SALES FERNANDES	xxx.xxx.254-84	OLHO D'ÁGUA/Agicultor Orgânico/160 Horas / CR	10	15	10	15	10	5	65	A/C	1	
PAULLUCÉLIA OLIVEIRA QUEIROZ	xxx.xxx.104-32	OLHO D'ÁGUA/Criador de Peixes em Viveiros Escarabos/200 Horas / I	10	5	0	0	0	0	15	A/C	1	
LUCIANO BEZERRA DA SILVA	xxx.xxx.924-00	OLHO D'ÁGUA/Criador de Peixes em Viveiros Escarabos/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	xxx.xxx.294-14	OLHO D'ÁGUA/Horticultor Orgânico/160 Horas / I	10	5	10	25	0	2,5	52,5	A/C	1	
REGINA CLEANE MARRIÇOS	xxx.xxx.504-45	OLHO D'ÁGUA/Horticultor Orgânico/160 Horas / I	10	10	0	0	0	0	20	A/C	2	
JOÃO MAMEDE BEZERRA	xxx.xxx.044-38	OLHO D'ÁGUA/Horticultor Orgânico/160 Horas / I	10	0	0	0	0	0	10	A/C	3	
FLORESTAN FERNANDES DE ABREU	xxx.xxx.174-30	PEDRO REGIS/Mecânico de Motocicletas/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
GILEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	xxx.xxx.844-05	PEDRO REGIS/Suinocultor/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
ALMIR PEREIRA VICENTE	xxx.xxx.134-16	PEDRO REGIS/Suinocultor/200 Horas / I							0	A/C	DESCL	
JONNATHAN WHINY MORAES DOS SANTOS	xxx.xxx.994-02	SANTA HELENA/Agicultor Orgânico/160 Horas / I	10	10	30	25	0	5	80	A/C	1	
JOSE WELITON PARNAIBA DUARTE	xxx.xxx.234-95	SANTA HELENA/Agicultor Orgânico/160 Horas / I	10	5	0	0	0	5	20	A/C	2	
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SANTOS	xxx.xxx.604-42	SANTA HELENA/Agicultor Orgânico/160 Horas / I	10	10	0	0	0	0	20	A/C	3	
JANAINA PAULINO CARREIRA CALAZANS	xxx.xxx.054-61	SANTA HELENA/Agicultor Orgânico/160 Horas / I							0	A/C	DESCL	
JAILY KERLLER BATISTA DE ANDRADE	xxx.xxx.824-94	SANTA HELENA/Agicultor/160 Horas / CR	10	10	0	0	0	2,5	22,5	A/C	1	
JOÃO PAULO QUARESMA MARTINS	xxx.xxx.824-84	SANTA HELENA/Agicultor/160 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
ROSIMERY ALVES DE ALMEIDA LIMA	xxx.xxx.664-00	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/Agente de Desenvolvimento Cooperativista/160 Horas / CR	10	10	0	25	0	5	50	A/C	1	
ALEXANDRE CARNEIRO DE SOUZA	xxx.xxx.904-88	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/Agente de Desenvolvimento Cooperativista/160 Horas / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	2	
FRANCISCO JOMÁRIO PEREIRA	xxx.xxx.814-18	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/Agente de Desenvolvimento Cooperativista/160 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
FRANCISCO FÁBIO PIRES RIBEIRO DE MEDEIROS	xxx.xxx.394-45	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/Iniciador Artífice de Animais/160 Horas / CR	10	5	0	10	0	0	25	A/C	1	
MARIA MARCIA MOREIRA	xxx.xxx.764-57	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/Iniciador Artífice de Animais/160 Horas / CR							0	A/C	DESCL	
THAIS RODRIGUES DA SILVA LISBOA	xxx.xxx.374-51	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE/Piscicultor/160 Horas / CR	0	0	20	0	0	0	20	A/C	1	

ANTONIO WILSON JUNIOR	xxx.xxx.444-55	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-Produtor Agropastoral/250 Horas / 1	0	10	10	25	15	5	65	A/C	1
MICHEL DOUGLAS SANTOS RIBEIRO	xxx.xxx.368-65	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-Produtor Agropastoral/250 Horas / 1	10	5	0	0	5	5	25	A/C	2
KELDER JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	xxx.xxx.174-00	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-Produtor Agropastoral/250 Horas / 1	10	0	0	0	0	5	15	A/C	3
GVANILDO DA SILVA LOURENCO	xxx.xxx.124-11	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE-Produtor de Oleícolas/200 Horas / CR	10	5	0	5	5	0	25	A/C	1
MARIA JOSÉ PEDRO DA SILVA	xxx.xxx.544-75	TAVARES-Suicoalhar/200 Horas / 1						0	0	AC	DESCL

**HEBERTTY VIEIRA DANTAS**  
**Coordenador**  
**GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 043/2021**  
 Assunto detalhado: Classificação Final no Edital 043/2021  
 Considerando os requisitos para os candidatos às vagas nos Itens 1.2 e 4 do Edital 043/2021,  
 Considerando o perfil exigido para os candidatos às vagas no Item 5 do Edital 043/2021,  
 Considerando a tabela de pontuação no Item 7 do Edital 043/2021 e  
 Considerando o Cronograma Geral no Item 15 do Edital 043/2021.  
 Segue anexada a lista de classificação final no Edital 043/2021.  
 Atenciosamente,

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

**HEBERTTY VIEIRA DANTAS**  
**Coordenador**  
**GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE**

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL 043/2021

NOME	CPF	ENCARGO/CARGO	PERFIL FINAL	POS GRAD FINAL	CRITÉRIO I FINAL	CRITÉRIO II FINAL	CRITÉRIO III FINAL	CRITÉRIO IV FINAL	TOTAL FINAL	CONCORRÊNCIA	CLASS. FINAL
ANTONIO DA SILVA ANDRADE	xxx.xxx.358-02	001-ORIENTADOR / AARUNA / CR	10	6	0	0	0	3	19	A/C	1
MÁRIO DIAS RIBEIRO	xxx.xxx.904-72	001-SUPERVISOR / AARUNA / 1	10	6	6	10	0	3	35	A/C	1
GESIANNY MORAIS BEZERRA	xxx.xxx.964-46	001-SUPERVISOR / AARUNA / 1	10	6	12	0	4	3	35	A/C	2
EVERTON DOUGLAS DIOMEDES RAMOS DE MACEDO SILVA	xxx.xxx.954-35	001-SUPERVISOR / AARUNA / 1	10	6	0	0	0	3	19	A/C	3
BIANCA SILVA ARAUJO	xxx.xxx.214-20	001-SUPERVISOR / AARUNA / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	4
MARIA DA VITORIA SILVA ALVES	xxx.xxx.784-18	001-SUPERVISOR / AARUNA / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	5
DENISE ALVES DAMASCENA	xxx.xxx.194-05	002-ORIENTADOR / BOM JESUS / 1	10	6	12	25	0	0	53	A/C	1
RODRIGO BRENNO GONCALVES MACIEL	xxx.xxx.024-20	002-ORIENTADOR / BOM JESUS / 1	10	0	0	0	0	3	13	A/C	2
JOSEFA RANHIEL PEREIRA DE SOUZA	xxx.xxx.874-59	002-ORIENTADOR / BOM JESUS / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	3
MARILENE GALDINO DA SILVA	xxx.xxx.294-15	003-ORIENTADOR / DUAS ESTRADAS / CR	10	6	30	5	0	3	54	A/C	1
FLAVIA ROCHA DA SILVA	xxx.xxx.734-49	003-ORIENTADOR / DUAS ESTRADAS / CR	10	6	0	0	0	0	16	A/C	2
GERALDINO BARBOSA ALVES	xxx.xxx.344-67	003-SUPERVISOR / DUAS ESTRADAS / CR	10	6	12	0	16	6	50	A/C	1
JOSEMAR DE SOUZA ALMEIDA	xxx.xxx.514-25	003-SUPERVISOR / DUAS ESTRADAS / CR	10	0	30	0	0	3	43	A/C	2
ANTÔNIO LIMEIRA FELINTO DE ARAÚJO	xxx.xxx.134-03	004-ORIENTADOR / GURINHÉM / CR	10	10	0	0	0	3	23	A/C	1
ROSINEIDE DO NASCIMENTO FERREIRA	xxx.xxx.134-53	004-SUPERVISOR / GURINHÉM / CR	10	0	30	0	0	3	43	A/C	1
MICHELLY URÂNIA DE SOUZA	xxx.xxx.604-55	004-SUPERVISOR / GURINHÉM / CR	10	6	0	0	16	6	38	A/C	2
RONALDO GONÇALO DA SILVA	xxx.xxx.194-53	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	0	24	0	16	9	59	A/C	1
ADAMASTOR PEREIRA BARROS	xxx.xxx.474-52	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	10	24	0	0	6	50	A/C	2
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	xxx.xxx.114-03	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	6	30	0	0	3	49	A/C	3
MARIA JÉSSICA RODRIGUES DE PAIVA	xxx.xxx.514-98	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	6	12	0	0	3	31	A/C	4
WANDERLEY ALMEIDA DE MELO JUNIOR	xxx.xxx.404-98	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	8	0	0	0	0	18	A/C	5
RUAN MALONI TEIXEIRA	xxx.xxx.006-42	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	8	0	0	0	0	18	A/C	6
SUÊNIA GABRIELA GONCALVES MORAIS	xxx.xxx.644-54	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	8	0	0	0	0	18	A/C	7
SHIRLEIDE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS	xxx.xxx.544-38	005-ORIENTADOR / GURINHÉM / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	8
FAYRUSSE CORREIA DE MEDEIROS	xxx.xxx.814-77	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	6	30	25	0	3	74	A/C	1
LEONEL PEREIRA JOÃO QUADE	xxx.xxx.904-09	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	10	0	25	0	0	45	A/C	2
MARIA ISABELLY MACEDO SANTIAGO DIAS	xxx.xxx.664-00	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	6	18	0	0	0	34	A/C	3
JOSEANE DE SOUZA SANTOS	xxx.xxx.794-56	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	0	24	0	0	0	34	A/C	4
BANJAQUINHAGA	xxx.xxx.314-55	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	10	0	0	0	3	23	A/C	5
JOSÉ DE FARIAS SANTOS	xxx.xxx.424-73	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	0	0	0	0	9	19	A/C	6
MELISE LIMA LUNGUINHO	xxx.xxx.714-30	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	8	0	0	0	0	18	A/C	7
GUSTAVO CÉSAR PAMPLONA DE SOUSA	xxx.xxx.364-55	006-ORIENTADOR / INGÁ / CR	10	8	0	0	0	0	18	A/C	8
MARIA ISABELLA MACEDO SANTIAGO DIAS	xxx.xxx.234-85	006-SUPERVISOR / INGÁ / CR	10	6	6	0	0	0	22	A/C	1
KILDARE DE GÓES RODRIGUES JÚNIOR	xxx.xxx.764-52	006-SUPERVISOR / INGÁ / CR	10	8	0	0	0	3	21	A/C	2
DILENE KELLY DE SOUZA FRANÇA	xxx.xxx.384-01	006-SUPERVISOR / INGÁ / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	3
JANELLE KALINE DO REGO	xxx.xxx.104-19	007-ORIENTADOR / ITAPOROROCA / 1	10	0	0	25	0	0	35	A/C	1
DANIELLA DE JESUS LIMA	xxx.xxx.815-56	007-ORIENTADOR / ITAPOROROCA / 1	10	10	0	5	0	0	25	A/C	2
SIMARA BEZERRA DA SILVA	xxx.xxx.874-85	007-ORIENTADOR / ITAPOROROCA / 1	10	6	0	0	0	3	19	A/C	3
CÉZARO DA SILVA SANTOS	xxx.xxx.064-96	007-ORIENTADOR / ITAPOROROCA / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	4
ANDERSON KLEBER VASCONCELOS MENDES	xxx.xxx.294-14	008-ORIENTADOR / JURU / 1	10	8	6	0	0	0	24	A/C	1
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA MENDES	xxx.xxx.854-82	008-ORIENTADOR / JURU / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	2
LUCÉLLA MARIA DOS SANTOS	xxx.xxx.904-06	008-ORIENTADOR / JURU / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	3
DIEGO ANDRADE SIMÃO	xxx.xxx.794-09	008-SUPERVISOR / JURU / CR	0							AC	DESCL
RENATA DE SOUSA MACIEL	xxx.xxx.384-22	009-ORIENTADOR / MARIZOPOLIS / 1	10	6	30	0	0	3	49	A/C	1
ROSIMERY ALVES DE ALMEIDA LIMA	xxx.xxx.664-00	009-SUPERVISOR / MARIZOPOLIS / 1	10	8	0	15	12	9	54	A/C	1
ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO FILHO	xxx.xxx.494-09	009-SUPERVISOR / MARIZOPOLIS / 1	10	6	24	0	0	6	46	A/C	2
WALTER DA SILVA BUARQUE	xxx.xxx.384-00	011-ORIENTADOR / MATUREIA / CR	10	6	0	0	0	0	16	A/C	1
MARIA EUNICE PEREIRA ALVES	xxx.xxx.994-74	011-ORIENTADOR / MATUREIA / CR	10	6	0	0	0	0	16	A/C	2
GILVANILZA QUIRINO DO NASCIMENTO	xxx.xxx.394-55	011-ORIENTADOR / MATUREIA / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	3
ÉFRATA SANTANA DE MORAIS	xxx.xxx.074-19	011-SUPERVISOR / MATUREIA / 1	10	0	0	15	0	0	25	A/C	1
ALDAR DOS SANTOS GOMES	xxx.xxx.324-07	011-SUPERVISOR / MATUREIA / 1	10	8	0	0	0	0	18	A/C	2
BÉGINA CLÉANE MARROCOS	xxx.xxx.504-45	012-ORIENTADOR / NOVA PALMEIRA / 1	10	8	0	0	0	0	18	A/C	1
LARISSA DANTAS QUEILHO	xxx.xxx.274-70	012-ORIENTADOR / NOVA PALMEIRA / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	2
RIEVA GUMENA BATISTA DE LACERDA DO CARMO	xxx.xxx.724-14	013-ORIENTADOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	0	0	0	0	9	19	A/C	1
ALAIÇO SAMPAIO LEITE	xxx.xxx.304-25	013-ORIENTADOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	2
OLÍMPIA ALVES DA COSTA NETO	xxx.xxx.534-92	013-ORIENTADOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	3
DENISE ROBERTA DA SILVA	xxx.xxx.904-91	013-SUPERVISOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	8	0	0	0	3	21	A/C	1
MARIA DO SOCORRO SEMÔNICA DA SILVA	xxx.xxx.924-49	013-SUPERVISOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	2
MARIA DE FÁTIMA TIBURTINO LEITE SILVA	xxx.xxx.674-12	014-ORIENTADOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	6	0	0	0	3	19	A/C	1
SAMARA FILISMINO DE LIMA	xxx.xxx.764-05	014-ORIENTADOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	0	0	0	0	6	16	A/C	2
ANNA CLAUDIA JUCA DE ARAUJO	xxx.xxx.194-79	014-ORIENTADOR / OLHO D'ÁGUA / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	3

MARIA DO SOCORRO BARBOZA DE CARVALHO	xxx.xxx.384-75	014-SUPERVISOR / OLHO D'ÁGUA / CR	10	6	30	0	16	9	71	A/C	1
ALEX LIMA DOS SANTOS	xxx.xxx.584-30	016-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	30	0	0	3	49	A/C	1
JULIANA DO NASCIMENTO PEREIRA	xxx.xxx.404-47	016-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	12	0	0	3	31	A/C	2
TÁSSIO PEREIRA DA SILVA	xxx.xxx.844-01	016-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	3
SEVERINA MICHELI FERREIRA DE MELO	xxx.xxx.514-05	016-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	4
ALEX LIMA DOS SANTOS	xxx.xxx.584-30	016-SUPERVISOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	30	0	0	3	49	A/C	1
ADRIANA SANTOS DE LIMA	xxx.xxx.034-97	016-SUPERVISOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	12	0	0	0	28	A/C	2
DANUSA DEBORAH DE BRITO VIEIRA	xxx.xxx.994-37	016-SUPERVISOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	0	0	0	3	19	A/C	3
MIRIAN CARVALHO DA SILVA	xxx.xxx.854-02	016-SUPERVISOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	4
EDLAINE LOURENCO DASILVA	xxx.xxx.114-08	017-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	30	0	0	6	52	A/C	1
FELPE FIRMINO DINIZ	xxx.xxx.184-25	017-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	30	0	0	3	49	A/C	2
HÉLDER CAMELO DE BRITO	xxx.xxx.154-80	017-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	0	12	0	0	0	22	A/C	3
VILMA FERNANDES DE ABREU	xxx.xxx.364-99	017-ORIENTADOR / PEDRO RÉGIS / CR	0							AC	DESCL
RAFAELA CARNEIRO CLAUDIO	xxx.xxx.924-10	017-SUPERVISOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	6	30	20	0	3	69	A/C	1
SUELÂNIA ALBINO DUARTE NASCIMENTO	xxx.xxx.594-04	017-SUPERVISOR / PEDRO RÉGIS / CR	10	8	0	0	16	3	37	A/C	2
YASSIM HAMANNA GOMES MACEDO	xxx.xxx.964-38	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	6	0	0	0	6	22	A/C	1
ADALBERTO DA COSTA SILVA	xxx.xxx.024-05	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	2
EDMONEIDE SILVA PREFEITAS	xxx.xxx.524-11	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	3
MARICELMA DOS SANTOS	xxx.xxx.964-21	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	0	0	0	0	3	13	A/C	4
JAILSA MARQUES BARBOSA	xxx.xxx.864-00	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	0	0	0	0	3	13	A/C	5
MARIA DO DIESTRO MEDEIROS	xxx.xxx.454-40	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	0	0	0	0	3	13	A/C	6
CLETON JOSE DE OLIVEIRA	xxx.xxx.792-87	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	7
ANA CRISTINA PINHEIRO DANTAS	xxx.xxx.394-40	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	8
MARIA ARTENISIA DA COSTA LIMA	xxx.xxx.404-05	018-ORIENTADOR / PICUI / 1	10	0	0	0	0	0	10	A/C	9
CLEONEIDE JERÔNIMO DE SOUZA COURA	xxx.xxx.154-20	018-SUPERVISOR / PICUI / CR	10	8	0	0	0	0	18	A/C	1
RITZY DANTAS DE MEDEIROS	xxx.xxx.204-85	018-SUPERVISOR / PICUI / CR	10	0	0	0	0	0	10	A/C	2
MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO MACIEL	xxx.xxx.254-34	019-ORIENTADOR / PILÕES / 1	10	0	24	25	16	3	78	A/C	1
MARIA REGINA DA SILVA	xxx.xxx.564-00	019-ORIENTADOR / PILÕES / 1	10	0	6	0	0	3	19	A/C	2
TALIANE DOMINGOS DE LIMA	xxx.xxx.324-52	019-ORIENTADOR / PILÕES / 1	10	6	0	0	0	3	19	A/C	3
ANA PAULA ALVES LIMA	xxx.xxx.114-53	019-ORIENTADOR / PILÕES / 1	10	8	0	0	0	0	18	A/C	4
ANA JÉSSICA SOARES BARBOSA	xxx.xxx.524-11	019-ORIENTADOR / PILÕES / 1	10	8	0	0	0	0	18	A/C	5
RONILSON MACARIO FELIX	xxx.xxx.384-47	019-SUPERVISOR / PILÕES / 1	10	6	0	0	16	3	35	A/C	1
JOSÉ NAILSON BARROS SANTOS	xxx.xxx.274-95	019-SUPERVISOR / PILÕES / 1	10	10	12	0	0	3	35	A/C	2
JÉSSICA FELIPE DO NASCIMENTO	xxx.xxx.594-46	019-SUPERVISOR / PILÕES / 1	10	8	0	0	0	6	29	A/C	3
MAGALI DOIA DE ARAÚJO	xxx.xxx.644-62	019-SUPERVISOR / PILÕES / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	4
FABIANO DE ALMEIDA FERNANDES	xxx.xxx.454-05	020-ORIENTADOR / POMBAL / 1	10	6	24	0	16	3	59	PCD	1
DAIANA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO	xxx.xxx.364-84	020-ORIENTADOR / POMBAL / 1	10	6	18	0	0	3	37	A/C	2
CAIO MÚCIO DE LACERDA MARQUES	xxx.xxx.964-70	020-ORIENTADOR / POMBAL / 1	10	6	0	0	0	0	16	A/C	3
MICHEL DOUGLAS SANTOS RIBEIRO	xxx.xxx.368-65										